

## ENCARCERAMENTO FEMININO, SELETIVIDADE PENAL E TRÁFICO DE DROGAS EM UMA PERSPECTIVA FEMINISTA CRÍTICA<sup>1</sup>

CHERNICHARO, L. (Pesquisadora Associada ISER e Mestre em Direito UFRJ)

BOITEUX, L. (Prof. Adjunta de Direito Penal e Criminologia da FND/UFRJ)

Seletividade Penal; Tráfico de Drogas; Encarceramento Feminino.

O trabalho tem por objetivo compreender o crescente encarceramento feminino pelo crime de tráfico de drogas, a partir de 1980, quando passa a ter expressividade no processo de criminalização de mulheres, antes constituído, majoritariamente, por delitos relacionados à sua condição de gênero, como o aborto, o infanticídio, a prostituição e os crimes passionais (Del Olmo, 1996). Diante da evidência de que as mulheres constituem cerca de 5,5% da população carcerária mundial (ICPS, 2013) e 6,4% da população carcerária no Brasil (Depen, 2013), o estudo parte da análise do controle social sobre a mulher (formal e informal) para compreender de que maneira as relações de gênero compõem as dinâmicas de criminalização feminina no tráfico de drogas. Buscou-se analisar as maneiras de inserção da mulher no mercado de drogas ilícitas diante das representações de gênero, típicas do modelo de sociedade patriarcal, que influenciam seus modos de participação nas redes do tráfico e sua seleção pelo sistema punitivo formal. A relação entre *tráfico de drogas – gênero – seletividade penal* é o núcleo principal desta investigação e as perguntas a serem respondidas foram: o modo de inserção da mulher no crime de tráfico de drogas favorece sua criminalização e seleção pelo sistema punitivo formal? A expansão da penalização em torno desta prática significou um processo de criminalização diferencial entre os sexos? Como esta realidade se concretiza na América Latina e no Brasil?

Como marcos teóricos elegemos dois campos do saber emancipatórios: a criminologia crítica e a criminologia feminista. Sobre os dois campos, Baratta (1999) afirma que a questão de gênero é condição necessária para a vitória da luta emancipatória feminina e afirma que “uma criminologia feminista pode desenvolver-se, de modo oportuno, somente na perspectiva epistemológica da

---

<sup>1</sup> Este trabalho foi apresentado no VI Seminário Nacional de Estudos Prisionais e III Fórum de Vitimização de Mulheres no Sistema de Justiça Criminal no Grupo de trabalho “Punição, Prisão e Gênero” na Universidade Federal do ABC.

criminologia crítica.” Já a criminologia feminista diz, em contrapartida, que pelas reais necessidades metodológicas e epistemológicas da criminologia crítica, esta somente poderá sobreviver na perspectiva de uma criminologia feminista. Consideramos, entretanto, que estes campos não se concebem como edifícios acabados, mas como construções abertas, de teorias críticas do sistema penal que se ocupam da “complexa fenomenologia e funcionalidade nas sociedades capitalistas e patriarcais” (Andrade, 2005). Assim, apesar de tratarmos ‘dois’ paradigmas, uma das mais fortes interpelações criminológicas do momento é o desenvolvimento unificado destas perspectivas. Neste sentido, mais que ferida narcísica da própria criminologia crítica, a criminologia feminista implica numa radicalização completa das análises criminológicas (Campos e Carvalho, 2011), ao denunciar as armadilhas da sobre-generalização e da sobre-especificação dos próprios discursos críticos que, quando falam em adotar o ponto de vista dos marginalizados, adotam o ponto de vista dos homens desta classe, sem fazer referência às mais marginalizadas dentre os marginalizados por classe, etnia, preferência sexual, etc., “contribuindo assim à marginalização e silenciamento às mulheres desses grupos, contradizendo seus próprios princípios de partir do ponto de vista do marginalizado e, por fim, caindo no erro de não ver a totalidade da realidade” (Eichler, 1999). Se de um lado o paradigma crítico traz o sistema penal para o centro de seus estudos, de maneira a considerar a construção política do delito, chamando atenção para o funcionamento estrutural seletivo, o paradigma feminista parte do pressuposto de que a experiência das mulheres difere sistematicamente da dos homens, denunciando que o modelo de análise do homem branco e de classe média não pode ser aplicado em geral e a todos os tipos e, em particular, a questão das mulheres não pode ser percebida com este modelo único . A metodologia utilizada foi a revisão bibliográfica, sendo realizada a análise de dados quantitativos e fontes oficiais e a análise qualitativa, por meio de entrevistas com mulheres que participaram das redes do tráfico de drogas. Nos baseamos naquilo que as perspectivas crítica e feminista privilegiam (Matos e Machado, 2012): *i*) inserção das experiências dos participantes, sem determinar, de início, o significado de tais experiências, *ii*) amostras reduzidas que mesclam mulheres que ainda estão presas com mulheres que já estão em liberdade; *iii*) estabelecimento de relações não hierárquicas entre o pesquisador e entrevistado, *iv*) consciência da interferência do pesquisador na investigação e *v*) cuidado com as generalizações e a importância de estudos locais.

Foi visto na investigação que para entender o processo de criminalização feminina pelo delito de

tráfico, fundamental que se insira a análise das relações de gênero e o papel social atribuído à mulher. Os modos de inserção feminina neste delito e a sua seleção pelo poder punitivo formal estão diretamente relacionados à sua vulnerabilidade – social e de gênero – o que pode ser demonstrado não só pelas estatísticas oficiais, que nos revelam um perfil muito homogêneo de mulheres privadas de liberdade, mas também pelos inúmeros relatos das trajetórias de vida destas mulheres e meninas.

A estrutura do mercado de drogas ilícitas reproduz um padrão muito similar ao do mundo do trabalho legal. Em geral, as mulheres ocupam as posições mais subalternas, como mula, avião, bucha, vendedora, “fogueteira”, vapor, etc. Estas posições são também as mais vulneráveis, pois demandam contato direto com a droga, e como, em geral, estas mulheres são pobres, a margem de negociação (ou “arregos”) com os policiais é muito limitada. Foi verificado que, na América Latina, as atividades de “mula” e outras formas de participação feminina no tráfico (como microtraficantes), assumem uma perspectiva laboral, na medida em que muitas mulheres inserem nas margens de sua sobrevivência tipos de trabalho considerados ilícitos. Como observado, este cenário parece ter ganhado destaque no início dos anos 90, com o contexto neoliberal e o aprofundamento da *feminização da pobreza*. Este processo demonstra que os níveis mais intensos de pobreza se localizam entre as mulheres (em relação aos homens) e que a modificação da estrutura familiar estabelece uma maior proporção de *chefes femininas* em lares pobres.

Desta forma, a mulher pobre latino-americana enfrenta dificuldades para acessar os meios formais de trabalho e permanece em subempregos, além de ser a maioria da população desempregada. Isto é agravado pela divisão sexual e desigual do trabalho que dados oficiais apontam para a reserva dos afazeres domésticos e os trabalhos de “cuidado” de forma majoritária à mulher, fazendo com que ela acumule múltiplas jornadas de trabalho e dependa de outras pessoas (em geral um homem), aumentando sua vulnerabilidade em relação à pobreza. Pode-se dizer que, em relação a estas mulheres, há uma “entrada subalterna” na esfera pública, pois apesar de não estarem mais adstritas ao espaço privado, encontram limitações e problemas ao ultrapassar esta esfera, tradicionalmente reservada ao homem.

A análise da questão socioeconômica não pode estar, entretanto, dissociada da condição de gênero e do papel ensejado socialmente à mulher (de mãe e dona de casa) que, diante deste processo de agravamento da pobreza, vê o tráfico como uma possibilidade de exercer simultaneamente papéis produtivos e reprodutivos e de cumprir uma normativa socialmente

estabelecida apesar da ilegalidade dos meios disponíveis. Neste sentido, verificou-se que o trabalho no tráfico possibilita que estas mulheres (em geral as únicas, ou principais, responsáveis pela criação dos filhos) combinem suas múltiplas tarefas ao exercerem esta atividade ilegal em casa ou por conta própria, já que precisam compatibilizar as necessidades de recursos econômicos com o cuidado dos filhos e do lar. O gênero, neste contexto, surge como uma ferramenta importante para entender a experiência das mulheres que se inserem no mercado de drogas ilícitas pois, ao violarem a Lei, elas o fazem aderindo ou apelando à sua condição genérica. Isto é, apesar da situação econômica ser de extrema importância para a análise, o contexto se torna mais compreensível se observarmos a recorrência a modos ilícitos de sobrevivência para cumprir um papel assinalado à ela cultural e socialmente.

É preciso, ainda, que não se caia nas armadilhas positivistas de considerar que tais fatores possam determinar a “causa” dos delitos mas, ao contrário, a análise das dinâmicas que operam nos processos de criminalização e do contexto em que se inserem revelam a estrutura seletiva do sistema penal. No processo de seletividade que envolve a mulher, entretanto, não parece ser suficiente apontamentos epistemologicamente construídos apenas a partir da condição socioeconômica. Para analisar os processos de criminalização feminina é preciso que se considere crenças, condutas, atitudes, modelos culturais (informais), assim como as agências punitivas estatais (formais). Este contexto exige dupla tarefa e o olhar para esta dicotomia permite compreender o desinteresse da(s) criminologia(s) pela família, não só como núcleo primário de agregação e convivência, mas das relações de poder. As relações sociais, as funções, as atividades, as formas de comportamento, as crenças, as normas que regem a vida da mulher devem ser analisadas nestes processos (Mendes, 2012).

Os relatos de vida e a trajetória destas mulheres indicam a necessidade de se observar para além do fator econômico, incluindo fatores que abarcam os sentimentos, as emoções, o amor - aqui entendidos como configurações emotivas socialmente construídas no marco das relações e representações de gênero, já que estas configurações emotivas revelam um esquema cognitivo-emocional de origem histórica, atravessado pelas hierarquias de gênero e imersos no exercício diário de poder. Esses exercícios de poder se revelam em diversos relatos de violência que praticamente se confundem com a vida das mulheres que chegam à prisão.

Desta forma, parece haver um aspecto de continuidade entre a violência sofrida em casa (pelos pais ou pelo companheiro) e na cadeia, como se esta fosse apenas mais um faceta das múltiplas

violências sofridas por estas mulheres ao longo da vida. Esta violência indica o grau de vulnerabilidade feminina, que se configura não só nos espaços públicos, mas também em espaços privados e, desta forma, é importante que se considere as instituições informais, como a família, como espaços de relações de poder e não como um dado pressuposto, de maneira que a violência de gênero e a opressão sejam consideradas para além do aspecto socioeconômico.

Assim, considera-se que o poder punitivo que opera sobre a mulher por meio de aspectos múltiplos, de vigilância num primeiro momento e de punição num outro, caso a ordem patriarcal venha a “falhar” e a mulher adentre à esfera reservada ao controle do homem, o sistema age direcionado a uma *seletividade de gênero* que fortalece o papel que a mulher deveria exercer na sociedade capitalista patriarcal. Diversos aspectos relacionados à sua condição (e vulnerabilidade) de gênero influenciam nos processos de seleção no sistema penal, que em relação ao tráfico de drogas se desloca para a esfera da criminalização secundária, em relação aos crimes tradicionalmente imputados à mulher, nos quais sua condição de gênero influenciava mais diretamente no processo de criação legislativa, ou seja, na esfera da criminalização primária. Ao delinquir, a mulher rompe não só com a lei penal, mas também com as normas sociais e com o seu papel cultural e social pré-estabelecidos e, desta forma, ela viola a norma duplamente, razão pela qual é duplamente punida quando adentra as esferas formais de controle. Quando presa, a mulher experimenta maior discriminação por parte da sociedade e maior abandono por parte da família, como demonstram as pequenas filas de visitas em presídios femininos, ao contrário das filas dos presídios masculinos, com mulheres e crianças cheias de sacolas de comida, roupas e produtos de higiene. Elas, nas filas, estão cumprindo seu papel de mulher, esposa, mãe, enquanto as presas que ousaram desafiar as leis do país e da família estão sujeitas a rígidas medidas de observação, vigilância e controle, que visam a reforçar e incentivar a dependência e a passividade. A Criminologia feminista latino-americana e a Criminologia Crítica contribuíram para dar nomes e rostos às frias estatísticas e demonstram que o crescente fenômeno do encarceramento feminino está relacionado a fatores socioculturais, econômicos e ao desenvolvimento de medidas punitivas para lidar com a questão da droga. Por trás de sua pretensa proteção à saúde pública, se revela uma política perversa de contenção e controle de pobres em geral, mas especialmente da mulher pobre.

## **BIBLIOGRAFIA**

ANDRADE, Vera R. P. (2005) A Soberania Patriarcal: O Sistema de Justiça Criminal no

- Tratamento da Violência Sexual Contra a Mulher. *Revista Sequência*. Florianópolis. Ano XXV, n. 50. pp.71-102.
- BARATTA, Alessandro (1999). O Paradigma do Gênero: da Questão Criminal à Questão Humana. In: CAMPOS, Carmen Hein de. *Criminologia e Feminismo*. pp. 19-80. Porto Alegre: Sulina.
- CAMPOS, Carmen; CARVALHO, Salo de (2011). Tensões Atuais entre a Criminologia Feminista e a Criminologia Crítica: A Experiência Brasileira. In CAMPOS, Carmen Hein de (Org). *Lei Maria da Penha Comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris.
- DEL OLMO, Rosa (1996). Reclusion de mujeres por delitos de drogas reflexiones iniciales. *Reunión del Grupo de Consulta sobre el Impacto del Abuso de Drogas en la Mujer y la Familia*. Fundación José Félix Ribas. Disponível em: [http://www.cicad.oas.org/reduccion\\_demanda/esp/Mujer/venezuel.pdf](http://www.cicad.oas.org/reduccion_demanda/esp/Mujer/venezuel.pdf)
- Departamento Penitenciário Nacional. (DEPEN). (2012). *Dados Consolidados Relatórios Estatísticos do sistema prisional*. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/main.asp?>
- EICHLER, Margrit (1999). *Nonsexist Research Methods: a practical guide*. NY: Routledge.
- GIACOMELLO, Corina (2013). *Género, drogas y prisión: experiencias de mujeres privadas de su libertad en México*. México: Tirant lo Blanch.
- International Centre for Prison Studies (ICPS), (2013). *World Female Imprisonment List*. Disponível em: <http://www.prisonstudies.org/about-wpb>.
- MATOS, Raquel e MACHADO, Carla (2012). Criminalidade feminina e construção do gênero: Emergência e consolidação das perspectivas feministas na Criminologia. *Aná Psicológica*. vol.30, n.1-2, pp. 33-47.
- MENDES, Soraia da Rosa (2012). *(Re)Pensando a Criminologia: Reflexões sobre um Novo Paradigma desde a Epistemologia Feminista*. Tese de Doutorado. Faculdade de Direito UNB.